**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PROGRAMA DE PÓS–GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA**

**DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS**

**CAPÍTULO I - Das Finalidades**

**CAPÍTULO II - Da Coordenação Didático-Pedagógica**

**CAPÍTULO III - Da Secretaria**

**CAPÍTULO IV - Do Regime Acadêmico**

**CAPÍTULO V - Da Estrutura Curricular**

**CAPÍTULO VI - Da Admissão e Matrícula**

**CAPÍTULO VII - Da Orientação Acadêmica**

**CAPÍTULO VIII - Do Exame de Qualificação**

**CAPÍTULO IX - Da Dissertação ou da Tese**

**CAPÍTULO X - Dos Prazos**

**CAPÍTULO XI - Do Grau Acadêmico**

**CAPITULO XII – Do Corpo Docente**

**CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**CAPÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1o** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPgCC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET), visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico.

**Parágrafo único**. O PPgCC deve seguir o que dispõe as normas dos programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, segundo a Resolução no 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013.

**Art. 2o** O Programa de PPgCC oferecerá dois cursos regulares “stricto sensu”: o Mestrado Acadêmico em Ciências Climáticas e o Doutorado em Ciências Climáticas.

**Parágrafo único**. O PPgCC poderá oferecer cursos “lato sensu” nos níveis de Especialização e Aperfeiçoamento.

**Art. 3o** Os cursos oferecidos pelo PPgCC voltar-se-ão, preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico em nível regional ou nacional.

**Art. 4o** Cursos de Mestrado do PPgCC estão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN e autorizadas pela CAPES.

**Parágrafo único**. O Colegiado do PPgCC poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa dos cursos oferecidos.

**Art. 5o** Cursos de Doutorado do PPgCC estão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN e autorizadas pela CAPES.

**Parágrafo único**. O Colegiado do PPgCC poderá propor a criação, transformação ou extinção de áreas de concentração e de linhas de pesquisa dos cursos oferecidos.

**CAPÍTULO II**

**Da Coordenação Didático-Pedagógica**

**Art. 6o** A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPgCC) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um coordenador com funções executivas.

**Parágrafo único**. O Colegiado do PPgCC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7o** O Colegiado do PPgCC será integrado:

 I - pelo coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo vice-coordenador, como seu Vice-Presidente;

 II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

 III - por representantes do corpo discente, até o máximo de vinte por cento (20%) do número de professores do Programa.

 §1o O representante do corpo discente (e seu suplente) será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva deste representante.

 §2o Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos do PPgCC que não tenham sido reprovados em disciplinas.

**Art. 8o** Nas faltas e impedimentos do coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja decano no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**Art. 9o** São atribuições do Colegiado do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;

V - aprovar os nomes dos professores e dos orientadores mediante análise de currículos;

VI - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise à elaboração de Dissertação ou Tese;

VII - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no Artigo 19 deste Regimento e na Resolução no 197/2013-CONSEPE;

VIII - alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;

IX - avaliar aproveitamento de disciplinas, conforme artigo 18, de alunos oriundos de outros programas de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular das áreas ou linhas de pesquisa do PPgCC;

X - aprovar Comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPgCC, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;

XI - aprovar Calendário Acadêmico do PPgCC, elaborado pela coordenação do PPgCC;

XII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de julgamento de Exame de Qualificação, Dissertação e Tese;

XIII - discutir sobre normas para a admissão de alunos especiais no PPgCC, observados os requisitos estabelecidos neste Regimento;

XIV - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento; e

XV - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

§1o É também atribuição do Colegiado do Programa constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas, que deve ser formada pelo coordenador e dois representantes do corpo docente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver mais de uma recondução.

§2o É ainda atribuição do Colegiado do Programa definir os Requisitos exigidos do candidato à bolsa de estudo, que deve ter como princípio geral o mérito acadêmico. O candidato deve ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas. O requisito para concorrer a bolsas institucionais (FAPERN, CAPES e CNPq) é estar regularmente matriculado no Programa:

I - o candidato deve atender às exigências das agências de fomento, dedicar-se exclusivamente às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho, durante a vigência da bolsa;

II - não ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza;

III - as bolsas serão distribuídas com base em lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, ordenada de acordo com o tempo de matrícula no curso;

IV - o prazo máximo de atribuição das bolsas é de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado a contar da data da matrícula no Programa. Em casos excepcionais, como de alunos de Doutorado que participarem de Doutorado Sanduíche, a duração da bolsa poderá ser prorrogada por até 12 meses, mediante solicitação do orientador, com justificativa circunstanciada, e aprovação da Coordenação do Programa, sendo que não poderá ultrapassar o prazo máximo estipulado para a defesa;

V- a bolsa será imediatamente cancelada se:

a) for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas das agências de fomento;

b) se o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

c) se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas;

VI - casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10.** O coordenador e o vice-coordenador do PPgCC são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de professores.

**Parágrafo único**. O coordenador e o vice-coordenador do PPgCC deverão possuir a titulação de doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

**Art. 11.** Compete ao coordenador do Programa:

 I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

 II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;

 III - executar as deliberações do Colegiado;

 IV - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

 V - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado;

 VI - submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras do Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado;

 VII - conceder, à vista do parecer favorável do orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

 VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

IX - preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação; e

X - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa.

**Art. 12.** Cabe ao vice-coordenador, além da tarefa de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador e/ou Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO III**

**Da Secretaria**

**Art. 13.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPgCC), é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;

III - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, bem como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações para a organização de prestações de contas e elaboração de relatórios;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

**CAPÍTULO IV**

**Do Regime Acadêmico**

**Art. 14.** Cada disciplina oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PpgCC) terá uma carga horária definida pelo Colegiado e registrada no Sistema de Gestão Acadêmica.

**Art. 15.** O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A - Muito bom;

II -B - Bom;

III - C - Regular;

IV -D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %).

§1o Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR=\frac{\sum\_{}^{} (N\_{i} x C\_{i})}{\sum\_{}^{}C\_{i}}$$

§2o O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

**Art. 16.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 17.** No curso de Mestrado o aluno deverá cursar um mínimo de 300 horas em disciplinas, incluindo as obrigatórias optativas. No curso de Doutorado o aluno deverá cursar um mínimo de 540 horas em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas.

§1o No curso de Mestrado tem-se 240 horas em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado e registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.

§2o No curso de Doutorado tem-se 360 horas em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado e registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.

**Art. 18.** Será permitido o aproveitamento de disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, desde que o rendimento tenha sido conceito “A” ou “B”, e concluídos há menos de 5 (cinco) anos.

§1o Poderão ser aproveitados no máximo 120 horas em disciplinas para o curso de Mestrado.

§2o Poderão ser aproveitados no máximo 180 horas em disciplinas para o curso de Doutorado.

§3o O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em programas de Pós-Graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado do PPgCC.

§4o O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial no PPgCC poderá ser integral mediante aprovação pela Coordenação do Programa.

§5o Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPgCC, instruído com:

I - nome da disciplina cursada e a correspondente ou equivalente no PpgCC, para a sua solicitação;

II - cópia do histórico escolar incluindo a disciplina;

III - conteúdo programático desenvolvido;

IV - parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina.

§6o O Colegiado do PPgCC deverá nomear uma comissão composta por, no máximo, 3 (três) dos seus membros permanentes para apreciar o aproveitamento de disciplinas.

**Art. 19.** O desligamento de discente do PPGCC poderá ocorrer em virtude de ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;

II - tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;

III - não realizar o Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - ser reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

V - exceder os prazos de qualificação e defesa previstos neste Regimento;

VI - trancar todas as disciplinas de um período (Segundo a Resolução no 197/2013 do CONSEPE);

VII - ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO V**

**Da Estrutura Curricular**

**Art. 21.** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Climáticas consta de disciplinas da área de concentração, de domínio conexo e as atividades eletivas de: pesquisa, seminários e estágio docência.

§1o Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente às áreas de concentração do programa, mas correlata a estas áreas de concentração e necessárias à formação do aluno.

§2o Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e docência assistida.

§3o O Programa de Assistência à Docência na Graduação (estágio docência) deverá obedecer às normas da legislação específica da Resolução no 063/2010 do CONSEPE, de 20 de abril de 2010.

**Art. 22.** A criação, alteração e exclusão de disciplinas constantes do currículo do curso deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação da UFRN, por meio da CPG - Comissão de Pós-Graduação.

§1o A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que serão beneficiadas;

VI - professor (es) responsável (eis).

§2o A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;

II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina;

III - existe, de fato, necessidade dessa nova disciplina.

**CAPÍTULO VI**

**Da Admissão e Matrícula**

**Art. 23.** A admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPgCC) dar-se-á por Processo Seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no Edital de Seleção, publicado a cada novo processo.

§1o No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à secretaria do PPGCC os documentos constantes no Edital de seleção.

§2o A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

**Art. 24.** Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na Secretaria do Programa.

**Art. 25.** A cada semestre o aluno matriculado no PPgCC deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividade.

**Art. 26.** Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único**. Não será permitido o trancamento de todas as disciplinas de um semestre, seguindo a Resolução no 197/2013 do CONSEPE.

**Art. 27.** O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas no Programa nas seguintes situações:

I - doença do aluno ou doença em família, devidamente comprovada por atestado médico;

II - dificuldade temporária causada por deficiência de infraestrutura, devidamente comprovada e aprovada pelo Colegiado do curso;

III - em todas as situações descritas no caput deste artigo é exigida ciência do orientador.

**Art. 28.** Os candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado podem solicitar ingresso e ser admitidos no Programa como alunos regulares ou como alunos especiais.

**Art. 29.** A admissão de aluno especial fica sujeita à aprovação pela Coordenação do PPgCC observados os critérios adotados pela UFRN e respeitando o limite de vagas oferecidos a cada semestre.

§1o Ao aluno especial será somente e exclusivamente permitido a inscrição em disciplinas, em número máximo de 3 (três).

§2o A passagem da condição de aluno especial para aluno regular somente poderá ser feita através do Processo Seletivo para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido neste Regimento.

§3o A passagem a aluno regular não implicará, obrigatoriamente, o aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de aluno especial, devendo este aproveitamento ser julgado por Comissão constituída por no máximo 3 (três) docentes permanentes e designada pela Coordenação do Programa.

**CAPÍTULO VII**

**Da Orientação Discente**

**Art. 30.** A orientação discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica, de acordo com a área de interesse, ajudando na sua formação científica do(a) discente.

§1o A orientação discente será efetivada por um professor orientador que, preferencialmente, se enquadre na categoria de professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPgCC).

§2o O (A) discente terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes.

§3o Quando necessário, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado do Programa o professor que exercerá a coorientação do (a) discente.

§4o Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o coorientador poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, desde que atendidos os critérios pertinentes.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Exame de Qualificação**

**Art. 31.** O exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o 15o mês do curso, consistindo de uma apresentação em sessão pública do projeto de dissertação com posterior arguição realizada pelos membros da Banca Examinadora. Alternativamente, poderá haver um outro tipo de avaliação sob solicitação do orientador e com a aprovação prévia do colegiado do PPgCC.

§1o A inscrição ao Exame de Qualificação deverá ser feita por meio de formulário padronizado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista. No ato da inscrição, o candidato deve entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPgCC) 3 (três) cópias o projeto de Dissertação de Mestrado, cabendo à Secretaria encaminhar as cópias impressas do projeto aos membros da Comissão Examinadora.

§2o A Comissão Examinadora do projeto de Mestrado será indicada pelo Colegiado do curso e composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador.

§3o O projeto de Mestrado deverá ser composto por:

I - título, resumo, “abstract”, sumário, listas de tabelas, lista de figuras, introdução, motivação e objetivos;

II - revisão bibliográfica;

III - material e métodos;

IV - resultados preliminares (quando houver);

V - perspectivas;

VI - referências bibliográficas;

VII - apêndices e anexos (caso seja necessário).

§4o Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Mestrado o candidato que tiver cumprido as disciplinas obrigatórias do mestrado, e ter sido aprovado, com nota mínima 7,0, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

§5o Para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado serão adotados os critérios de Aprovação ou Reprovação.

§6o No caso de Reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 3 (três) meses, respeitados os demais prazos de que trata o artigo 42 deste Regimento.

**Art. 32.** O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o 24o mês do curso, consistindo de uma apresentação em sessão pública do projeto de tese com posterior arguição realizada pelos membros da Banca Examinadora. Alternativamente, poderá haver outro tipo de avaliação sob solicitação do orientador e com a aprovação prévia do colegiado do PPgCC.

§1o A inscrição ao Exame de Qualificação deverá ser feita por meio de formulário padronizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista.

§2o A Comissão Examinadora do projeto de Doutorado será indicada pelo Colegiado do curso e composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador. No ato da inscrição, o candidato deve entregar à secretaria da PPGCC 3 (três) cópias do projeto de Tese de Doutorado, cabendo à secretaria encaminhar as cópias impressas do Projeto aos membros da Comissão Examinadora.

§3o O projeto de Doutorado deverá ser composto por:

I - título, resumo, abstract, sumário, listas de tabelas, lista de figuras, introdução, motivação e objetivos;

II - revisão bibliográfica;

III - material e métodos;

IV - resultados preliminares (obrigatoriamente);

V - perspectivas;

VI - referências bibliográficas;

VII - apêndices e anexos (caso seja necessário).

§4o Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido as disciplinas obrigatórias, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, necessariamente o inglês.

§5o Para avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§6o No caso de reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 6 (seis) meses, respeitados os demais prazos de que trata o artigo 42 deste Regimento.

**CAPÍTULO IX**

**Da Tese ou da Dissertação**

**Art. 33.** O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada.

**Art. 34.** Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Climáticas é necessário:

I - estar regularmente matriculado no curso de Mestrado;

II - ter completado um mínimo de 300 horas em disciplinas regulares, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática;

III - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);

IV - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, modalidade inglês, obtendo nota igual ou superior a 7,0;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;

VI - redigir e apresentar defesa pública da Dissertação de Mestrado, devendo obter aprovação;

VII - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único**. Não será permitida a defesa de Dissertação ao candidato que não atender todos os critérios elencados.

**Art. 35.** A Banca Examinadora da Dissertação Mestrado será composta pelo orientador, que a presidirá, e, no mínimo, 2 (dois) professores com título de doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo aos quadros da UFRN.

**Art. 36.** O candidato ao grau de doutor deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento, e deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 37.** Para a obtenção do título de doutor em Ciências Climáticas é necessário:

I - estar regularmente matriculado no curso de doutorado;

II - ter completado um mínimo de 540 horas em disciplinas regulares, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática;

III - ter Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 4 (conceito B);

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras para o doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa, obtendo nota igual ou superior a 7,0;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;

VI - ter publicado artigo completo ou no formato *letters* ou ter carta de aceite de revista indexada classificada pelo sistema QUALIS da CAPES nos seguintes extratos: A1, A2 ou B1 na área de GEOCIÊNCIAS;

VII - para trabalhos de desenvolvimento tecnológico, o item “f” pode ser substituído pela concessão de patente;

VIII - redigir e apresentar defesa pública de uma Tese de Doutorado, devendo obter aprovação;

IX - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único**. Não será permitida a defesa de tese ao candidato que não atender a todos os critérios acima.

**Art. 38.** A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo orientador, que a presidirá, e, no mínimo, 4 (quatro) professores com título de doutor ou equivalente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos aos quadros da UFRN.

**Art. 39.** O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação ou da Tese, conforme o caso, acompanhado de requerimento ao coordenador, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

**Parágrafo único**. A Dissertação ou tese deverá ser impressa de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPgCC.

**Art. 40.** Após apresentação da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer: APROVADO, APROVADO COM CORREÇÕES ou REPROVADO.

**Parágrafo único**. No caso em que a Comissão Examinadora emita parecer favorável com correções, é concedido ao aluno um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização das sugestões da Comissão Examinadora, ficando o Presidente da Banca ou um membro designado pelo Presidente, responsável por avaliar o documento final. Após isso, o avaliador das correções tem um prazo máximo de 15 dias para emitir o parecer final favorável ou desfavorável.

**Art. 41.** O aluno que tiver aprovado sua Dissertação ou Tese terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

**CAPÍTULO X**

**Dos Prazos**

**Art. 42.** O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte quatro) meses. O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§1o O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado uma única vez pelo aluno ao Colegiado do Programa por no máximo 6 (seis) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para Doutorado, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o primeiro dia do 24o mês do curso para o Mestrado e até o primeiro dia do 48o mês do curso de Doutorado.

§2o A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - cronograma detalhado de trabalho;

III - data provável da apresentação da Dissertação ou Tese.

§3o Casos excepcionais, que saem desse enquadramento, deverão ser analisados e julgados pelo Colegiado do PPgCC.

§4o Como caso especial um aluno do Mestrado, após ter sido aprovado no Exame de Qualificação, poderá submeter uma proposta de mudança de nível, junto ao PpgCC, sendo, portanto, atualizado seu “status” discente de aluno do Mestrado para aluno do Doutorado, sem necessariamente ter defendido a Dissertação de Mestrado. Para isso o aluno deverá seguir os seguintes critérios:

I - possuir coeficiente de rendimento acima de 4,5;

II - ter artigo aceito ou ter publicado um artigo de acordo com o QUALIS da CAPES nos seguintes estratos: A1, A2, B1 ou B2 da área de Geociências;

III - realizar o pedido diretamente à coordenação do PPgCC, abrindo um processo interno que deverá conter: justificativa para o pedido; carta de referência do orientador assinada, concordando com o processo; cópia do projeto de Mestrado que foi matéria da qualificação; cópia do(s) artigo(s).

**Parágrafo único**. Mesmo o aluno subindo de nível para o Doutorado sua permanência fica condicionada à defesa da Dissertação do Mestrado dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento.

**CAPÍTULO XI**

**Do Grau Acadêmico**

**Art. 43.** Para obtenção do grau de mestre em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos artigos 33 e 34 e ter sua defesa de Dissertação aprovada pela Banca Examinadora.

**Art. 44.** Para obtenção do grau de doutor em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos artigos 36 e 37 e ter sua defesa de tese aprovada pela Banca Examinadora.

**Art. 45.** Após as correções sugeridas pela Banca Examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central a catalogação da Dissertação ou Tese.

**Art. 46.** Para a outorga pelo Reitor do grau de mestre ou doutor em Ciências Climáticas na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do curso deverá remeter à Comissão de Pós-Graduação para homologação, os documentos previstos pela Resolução no 197/2013-CONSEPE.

**CAPÍTULO XII**

**Do Corpo Docente**

**Art. 47.** O corpo docente do Programas de Pós-Graduação em ciências Climáticas é integrado por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - doentes colaboradores.

§1o Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPg) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPg;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

§2o A atuação do docente permanente deverá ser limitada, na soma de até 2 (dois) PPg em que pode atuar, devendo atuar no mínimo 08 (oito) horas semanais no PPgCC, compreendendo orientações e disciplinas.

I - o coordenador do Programa deve estabelecer em consonância com o Colegiado a carga horária semanal de cada docente permanente do Programa, nos Sistemas de Registro Acadêmico da UFRN e anualmente na Plataforma Sucupira;

II - é de total responsabilidade do coordenador do Programa, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas, em cada um dos PPg nos quais venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverão, obrigatoriamente, totalizar, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§3o Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I - enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 1o deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§4o Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 48.** O candidato a professor colaborador deverá atender, além dos critérios descritos no, aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - possuir vínculo funcional permanente com a UFRN ou com outra instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa em áreas afins ao PPgCC;

**Parágrafo único**. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPg.

III - ter publicado pelo menos 1 artigo em periódico indexado no *Qualis* de Geociências da CAPES nos estratos A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 nos últimos 3 anos;

**Parágrafo único**. Excepcionalmente no Edital do ano 2016, devido à recente mudança de Área junto à CAPES, serão consideradas também artigos publicados no *Qualis* da Interdisciplinar.

IV - apresentar plano de metas acadêmicas constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no site, orientações de Mestrado e/ou Doutorado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente do PPgCC.

**Art. 49.** O candidato a professor permanente deverá atender, aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - possuir vínculo funcional permanente com a UFRN ou com outra instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa em áreas afins ao PPgCC. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPg;

III - ter publicado pelo menos 2 artigos em periódicos indexados nos estratos A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 no *Qualis* da área de Geociências da CAPES, nos últimos 3 anos;

IV - apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de professor permanente constando disciplinas a serem ministradas, orientações de Mestrado e de Doutorado e publicação científica para um período de 30 meses após o ingresso como docente permanente do PPgCC;

V - as publicações de que trata o inciso III poderão ser substituídas por 01 (uma) patente nacional ou internacional concedida (na área do PPgCC pretendida pelo interessado), neste mesmo triênio.

**Art. 50.** O candidato a professor permanente deve informar no ato da inscrição para credenciamento/recredenciamento e permanência a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, assim como a carga horária que dedica a outros Programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria do DOU no 174/2014-CAPES.

**Art. 51.** Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do PPgCC, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, os seguintes candidatos:

 I - bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores;

II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III - professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

IV - professores colaboradores voluntários da UFRN nos termos da legislação vigente (Resolução no 095/2006-CONSEPE).

**Art. 52.** A Coordenação deverá publicar regularmente Edital público de credenciamento e recredenciamento.

**CAPÍTULO XIII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 53.** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do curso e, quando necessário, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 54.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.